

RESOLUÇÃO N° 63/18 – CEPE

Estabelece e aprova a criação de vagas suplementares destinadas a migrantes em condição de refugiado ou com visto humanitário em todos os cursos da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a condição do Brasil como Estado-membro da Organização das Nações Unidas e signatário da Convenção sobre o Direito dos Refugiados de 1951;
- o contido no artigo 5, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui à educação a qualidade de direito fundamental, garantida a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país;
- a legislação especial que dá tratamento específico para o acesso à educação por refugiados, migrantes e apátridas (Leis n° 9474/1997 e 13.445/2017), complementadas por regras administrativas;
- o Termo de Parceria celebrado em 2013 entre UFPR e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que instituiu a Cátedra Sérgio Vieira de Mello nesta Universidade, e estabelece a obrigação da UFPR de implementar medidas de difusão e apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao tema do Refúgio e Apatridia;
- o compromisso permanentemente reafirmado pela UFPR em promover a ampliação do acesso à educação superior por todos e todas, indistintamente, na busca de superação das desigualdades e no combate a todas as formas de discriminação, e
- consubstanciado no parecer n° 190/18 exarado pelo Conselheiro Altair Pivovar no processo n° 050107/2018-68, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar anualmente 10 (dez) vagas suplementares àquelas ofertadas no processo seletivo em cursos de graduação e cursos técnicos de nível pós-médio, para serem disputadas exclusivamente por estudantes migrantes na condição de refugiados ou com visto humanitário.

Parágrafo único – Cada curso deverá disponibilizar uma vaga suplementar, a ser preenchida por escolha dos candidatos na ordem de classificação no Processo Seletivo, até o limite de 10 vagas em cada ano.

Art. 2º Os candidatos às vagas previstas no artigo 1º deverão atender às normas de processo de seleção específico, a serem estabelecidas em resolução própria.

Art. 3º Caberá à PROGRAD, por meio da Coordenação de Políticas de Acesso e Permanência (COPAP) e do Núcleo de Concursos (NC), regulamentar e conduzir os procedimentos para a seleção objeto desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente